

## Leis



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### LEI Nº 1.035, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

*Altera a Lei nº 1.004, de 23 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2022, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.563.000,00 (vinte um milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), na forma e limites que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.004, de 23 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, no valor global de **R\$ 21.563.000,00 (vinte um milhões quinhentos e sessenta e três mil reais)**, incluindo o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB com as seguintes dotações orçamentárias.

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.2140 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-FMSB.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
3.1.9.0.04.00 – Contrato Por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.9.0.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas		50.000,00
3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais		13.000,00
3.1.9.0.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirização		5.000,00
3.3.9.0.14.00 – Diárias - Civil		3.000,00
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo		50.000,00
3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física		15.000,00
3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica		5.700.000,00
3.3.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições		2.000,00

#### Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações	6.795.773,62
4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.648.773,62</b>

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1113 – CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR PARARELO AO  
CANAL FLORAIS LEA.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		10,00
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1114 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA  
DE ABAST.DE ÁGUA E DE ESGOTO.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1115 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DRENAGEM E  
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1116 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA  
URBANA E MANEJO DE RESÍDUO SÓLIDO.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1117 – RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DA MALHA VIÁRIA  
DANIFICADA POR OBRA DE SANEAMENTO.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		3.614.216,38
<b>TOTAL</b>		<b>3.614.216,38</b>

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

0218000 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB  
17.512.1118 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ECO PARQUE DE  
TRATAMENTO RESÍDUO/ATERRO SANTITÁRIO.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações		5.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	5.000.000,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações no valor limite de R\$ 21.563.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais).

Dotações Anuladas:

0210.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
15.451.1112 - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR PARALELO AO CNAL  
FLORAIS LEA.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 - ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9051.00 – Obras e Instalações		20.312.425,00
	<b>TOTAL</b>	20.312.425,00

0213.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MIO AMBIENTE  
18.541.1.051 - CONSTRUÇÃO IMPLEMENTAÇÃO ECO PARQUE DE  
TRATAMENTO RESÍDUO/ATERRO SANITÁRIO.

DESCRIÇÃO	FONTE - 00 - ORDINÁRIO	VALOR R\$
4.4.9051.00 – Obras e Instalações		1.250.575,00
	<b>TOTAL</b>	1.250.575,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de outubro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**LEI Nº 1.036, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

*Regulamenta o disposto no artigo 163 da Lei 794/2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a gratificação de incentivo a qualidade funcional com o símbolo (GIQF) para os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal, destinada a valorização da atuação profissional em face de necessidade de prestação de serviço público nos termos do artigo 163 da Lei 794/2017.

**Art. 2º** Pagamento da gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) será devido a todos servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo as atividades das funções de carreira da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** O servidor fará jus a um acréscimo em seus vencimentos, a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF), quando da apresentação do certificado e/ou diploma que comprove sua capacitação.

§ 1º A gratificação que trata este artigo será de 30% do salário base do cargo efetivo.

§ 2º O servidor fará jus a referida gratificação, considerando o tempo e especialização exigida, conforme critérios a seguir:

I - estar no cargo de Guarda Civil Municipal a pelo menos 6 anos e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, sem sofrer punição administrativa ou disciplinar;

II - ter obtido nota 50% de avaliações de desempenho funcional nos últimos 12 meses anterior a percepção da gratificação;

III - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 meses;

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

IV - capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo comprovado por meio de laudo técnico emitido em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores a sua concessão.

**Art. 4º** Além dos requisitos necessários nos incisos I, II, III e IV e no artigo 3º desta lei, os servidores requerentes da gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) deverão apresentar Especialização em Pós Graduação *lato sensu* em Segurança Pública reconhecido pelo Ministério da Educação e atender aos seguintes requisitos:

I - a certificação apresentada não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

II - não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo;

III - não podem ter sido utilizadas para fins de enquadramento anterior a esta lei.

**Art. 5º** O requerimento para a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) será apresentado de forma individual e conferido pelo departamento de recursos humanos ou outro que cuja a função tenha mesmo objeto.

§ 1º A avaliação dos documentos e autenticidade da especialização e tempo exigido, fica por conta do departamento de recursos humanos.

§ 2º A Gratificação de Incentivo a Qualidade Funcional (GIQF) será permanente, estável e incorpora para fins de concessão de férias, décimo terceiro salário e licenças previstas no artigo 264 da Lei Municipal 794/2017.

**Art. 6º** Para fins de enquadramento, os atuais Guardas Civis Municipais farão jus a gratificação de incentivo a qualidade funcional (GIQF) de forma automática, permanente e estável no percentual de 30% do salário base conforme o nível e a referência em que se encontra de acordo com o anexo IV da lei 794/2017, considerando apenas o tempo de efetivo serviço constante desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de outubro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011